



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 116 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Hospital Municipal de "Figueirópolis D'Oeste" que tem por objetivo implantar 12 leitos hospitalares e contribuir com a melhoria no atendimento à saúde da Municipalidade.

Artigo 2º - O Hospital Municipal de Figueirópolis D'Oeste, será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, com vigência ilimitada.

SEÇÃO I

DA FORMA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - A organização do Hospital Municipal de Figueirópolis D'Oeste, será na forma do seu Regimento Interno, garantindo os seguintes órgãos:

I - diretoria clínica;

II - diretoria administrativa.

Parágrafo 1º - A Diretoria Clínica, além de outras atribuídos pelo Secretário de Saúde do município compete.

- a) superintender e coordenar os serviços hospitalares;
- b) propor a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do hospital;
- c) responder clinicamente pelos serviços médicos, realizados no hospital.

Parágrafo 2º - A diretoria Administrativa, além de outras atribuições pelo Secretário de Saúde do Município compete.

- a) promover o expediente, serviços, negócios e assuntos que por sua natureza não se acham afetos a outras repartições;
- b) organizar e controlar as folhas de pagamentos;
- c) cuidar de política e economia interna do hospital, expedindo para isso as necessárias ordens;
- d) despachar as requisições de materiais, móveis e utensílios, com o secretário de saúde;
- e) verificar se a escrita do almoxarifado e do arquivo estão em perfeita ordem e levar ao conhecimento do Secretário de Saúde as irregularidades observadas.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DO LOTACIONOGRAMA

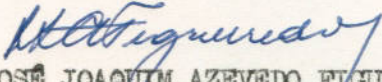
Artigo 4º - O lotacionograma geral do hospital Municipal de Figueirópolis D'Oeste, será o número ideal do servidores para garantir a funcionabilidade do órgão.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 5º - O Regimento Interno do Hospital Municipal de Figueirópolis D'Oeste, será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 26 DE SETEMBRO DE 1.994.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-